

N. 22 - S. de 10. Fev. 1828. Senhores Deputados da Nação Portuguesa

Devem regular-se a pertença da Supp.  
pelas L. em vigor, e por isso não  
he attendivel o seu requerim.<sup>to</sup>



33  
424

1828

Diz D. Maria Margarida Constantino, Administradora d'uma Capella da Coroa, Instituida na Villa d'Abrantes por D.uy D.oues Galhardo, que constituindo parte da dita Capella humo Lourello, a qual exposta a enchentes do Tejo tem sido por elle consideravelmente demnificada, e promete futura total ruina, se não se dispenderem consideraveis sommas para a pôr a abrigo de seus estragos; em tais circumstancias requerem a Supp.<sup>to</sup> a Sua Magestade pela Secretaria da Fazenda se lhe afforasse a dita Lourello, sujeitandose a pagar ju humo foro por humo proprietario q' goza livre, apin de emprender as dispendiosas obras, e adquirir o dominio util para seus herdeiros, for seu Requerimento a consultar ao Conselho da Fazenda, e apesas do Juiz das Capellas da Coroa, Provedor da Camara, e Pericia da Fazenda reconhecerem a vantagem q' resultava a Coroa de tal afforamento, for a consulta Resolvida negativamente, sendo de obstaculo a Gracia a Ley q' manda vender as Capellas da Coroa.

Como he attribuição das Camaras não se a factura das Supp., mas a sua dispensa, ou interpretação, o Corro a Supp.<sup>to</sup> a esta Camara para q' lhe haja de declarar o espirito da dita Ley, q' a Supp.<sup>to</sup> entende favorecer-lhe a supplica, pelos mesmos fundamentos em q' o Provedor da Fazenda, e Ministro, se fundou para

a recusar?

Sende aquella Ley a tirar o Estado o maior proveito daquelles Bens, e por isso os mandou vender, mas quem diria q' nao lhe he mais vantajozo o afforamento do q' a venda; primeiramente por q' esta se se hade realizar por obito da Supp<sup>ta</sup>, e nessa epocha, ou pode nao haver ja q' vender, pelo Tejo ter levado o terreno, ou mesmo existindo, nunca o seu valor pode ser tal q' equipare ao q' lhe dao<sup>o</sup> custozas beneficitorias: quando no afforam<sup>to</sup> comepu a Coroa a receber ja hum foro, tem os laudemios em caso de venda, e tem a mesma venda do Dominio Directo, logo por tanto o afforamento satisfaz amplamente o espirito da Ley.

He pois fundada nestas solidas razoes, q' pede a Camara queira mandar chamar a seu conhecimento a referida Consulta, com todos os papeis q' a motivarao, afim de ser declarado q' a Ley favorve a Supp<sup>ta</sup>, e q' a utilidade do Estado no augmento da agricultura demanda a sua observancia, pois que o Seguidor servindo-se de termos genes su-  
por nos executores humm interpretacao q' satisfaca aq' Ley teve por alvo

Como Procurador  
Fouquim M<sup>o</sup> Constantino      E P. M<sup>o</sup>  
Luis de Albuquerque

Le. 201. A. 9. Sep 1824

~~Com. Hist. de 1824~~

Com. Hist. de 1824



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR